

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI

NÚMERO

059 / 2024

AUTOR

PEDROSA FILHO (NECÓ)

EMENTA

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MERCADO INFORMAL DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Programa Mercado Informal do Município de Rosário – MA**, com o objetivo de organizar, regularizar e apoiar o comércio informal no município.

Art. 2º. O Programa Mercado Informal tem como objetivos:

I – Organizar os comerciantes informais em locais adequados, de forma a garantir o ordenamento urbano e a acessibilidade nos espaços públicos;

II – Oferecer suporte e capacitação aos comerciantes informais, visando a formalização de suas atividades econômicas;

III – Promover parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento e apoio ao comércio informal;

IV – Criar mecanismos de incentivo à formalização dos comerciantes informais, garantindo-lhes acesso a linhas de crédito, treinamentos e consultorias;

V – Contribuir para o aumento da geração de emprego e renda no município, por meio do fortalecimento do setor informal.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá criar um cadastro municipal dos comerciantes informais, visando identificar, monitorar e oferecer suporte adequado aos mesmos.

Art. 4º. Para a execução do Programa Mercado Informal, o Poder Executivo poderá:

I – Definir e regulamentar espaços específicos para a comercialização de produtos por comerciantes informais;

II – Estabelecer parcerias com instituições financeiras, de ensino e entidades de classe para promover ações de capacitação e acesso a crédito;

III – Criar campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da formalização das atividades comerciais;

IV – Estabelecer incentivos fiscais e tributários para os comerciantes informais que optarem pela formalização.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o **Programa Mercado Informal do Município de Rosário – MA**, com o objetivo de organizar, regularizar e apoiar o comércio informal, reconhecendo sua importância na geração de emprego e renda para muitas famílias do município.

O comércio informal é uma realidade presente em várias cidades brasileiras e, em Rosário, não é diferente. Diversos trabalhadores encontram no comércio informal uma fonte de sustento e desenvolvimento econômico. No entanto, a falta de regulamentação adequada gera desafios como a desordem urbana, a falta de acessibilidade nos espaços públicos, a precarização do trabalho e a ausência de garantias legais para os trabalhadores.

A proposta deste Projeto de Lei é proporcionar condições dignas para os comerciantes informais, promovendo a sua inclusão no ambiente econômico formal por meio de incentivos, capacitação e criação de espaços específicos para o exercício de suas atividades. Além disso, o programa visa promover parcerias com instituições financeiras, de ensino e entidades de classe, facilitando o acesso a crédito, treinamentos e consultorias.

Ao regulamentar o comércio informal, o município poderá:

1. **Organizar os espaços públicos**, garantindo maior ordenamento e acessibilidade;
2. **Reduzir a vulnerabilidade social** dos comerciantes informais, oferecendo-lhes a oportunidade de formalizar suas atividades e, assim, acessar direitos e benefícios previstos na legislação;
3. **Fomentar o desenvolvimento econômico** local, ao apoiar o empreendedorismo e criar um ambiente propício para a geração de emprego e renda;
4. **Contribuir para a segurança jurídica e fiscal**, ao criar incentivos para a formalização dos comerciantes, o que pode resultar em um aumento na arrecadação de tributos e na oferta de serviços públicos.

Assim, o **Programa Mercado Informal do Município de Rosário – MA** é uma iniciativa que busca harmonizar o desenvolvimento urbano com o crescimento econômico, oferecendo uma solução viável para os desafios enfrentados tanto pelos comerciantes informais quanto pela administração pública. Por esses motivos, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

**SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO
“DOROTÉIA QUEIROZ”.**

Rosário – MA, 12/ 09 / 2024.

VER. JOSÉ MARIA PEDROSA L. FILHO – NECÓ

E-mail: pedrosafneco@gmail.com / Fone: 985327844